



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.470

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA, MM. Juíza de Direito em Substituição na 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de Cobrança, proc. Nº 200.2006.019.333-7, promovida por **ESTADO DE MINAS GERAIS** contra **LUIZ GONZAGA PESSOA E OUTROS**. E é o presente, para **CITAR** os promovidos **WILSON ANTÔNIO DA SILVA SANTOS** e **ANA FRANCISCA PESSOA DE MOURA**, ambos brasileiros, estado civil e profissões ignoradas, CPF sob nº 299.193.044-68 e 436.945.194-91, respectivamente, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para, querendo, contestarem a presente ação por prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. Ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, **Técnica Judiciária**, o digitei e subscrevi.
GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA
Juíza de Direito em Substituição

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0164 URGENTE

Expediente do dia 02/12/2009 12:26

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2009.82.00.000392-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 54/56), a fim de que diligencie o endereço dos réus.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 99.0006149-7 SEVERINO GALVAO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 252/259), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias. Satisfeita a obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora sobre a execução de pagar.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 96.0007335-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x CREDILVA FILGUEIRAS MOREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS e declaro CLEYDE MÁRCIA FILGUEIRAS MOREIRA carecedora do direito de execução contra o DNER, extinguindo a execução proposta contra o referido órgão, nos moldes do artigo 267, VI, c/c o artigo 598, todos do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de honorários, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atenção ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

4 - 2009.82.00.008567-5 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) intime-se, por publicação, o Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, subscritor da petição inicial, a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Procuração que o habilite a representar judicialmente a embargante.....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2000.82.00.009793-5 DAMIAO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, FELIPE FIALHO NETO) x DAMIAO PEREIRA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x UNIÃO. (...) intimem-se os exequentes, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem a conta para a qual deverão ser transferidos os valores informados (fls. 253/254).

6 - 2003.82.00.001527-0 LUZINETE PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.305/312

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2004.82.00.011407-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO). Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 138, intime-se o executado, por publicação, a regularizar, de imediato, as demais parcelas ainda faltantes referentes ao acordo homologado às fls. 118/119. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja manifestação, expeça-se o mandado de reavaliação do bem descrito às fls. 76 e intime-se o executado. Em seguida, intime-se a União para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se pretende adjudicar ou alienar, por iniciativa própria, o veículo construído, nos termos do art. 685-A e 685-C, do CPC. Não havendo interesse nas medidas acima, venham-me os autos conclusos para designar leilão do bem, conforme consignado às fls. 138.

8 - 2009.82.00.004789-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAIMUNDO DOS SANTOS ALVES (PANIFICADORA FREI DAMIÃO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado às fls. 39/40, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

9 - 2008.82.00.010081-7 MINERVINA DA CONCEIÇÃO SILVA, REP. POR SUA PROCURADORA EVANILDA SILVA DOS SANTOS (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 73, onde não se opõe ao pedido dos sucessores Evanilda Silva dos Santos, Evaldo Silva dos Santos e Evanildo Silva dos Santos, defiro a habilitação pleiteada às fls. 51/52. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 97.0004849-7 EDNALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Concedo o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 255/256), para apresentação dos extratos analíticos da conta fundiária do autor. P.

11 - 2000.82.00.002183-9 NEUDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da

5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 166/174), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 2004.82.00.013124-9 JOSENICE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, DANIELLE SOUZA DE PAIVA, EDMILSON DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Eduardo Jorge Nunes de Souza, OAB/PB 7424, com relação à quantia depositada às fls. 179 - conta 548.005.66043-5. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2005.82.00.004629-9 ROBERTO MATOS DE CARVALHO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 118/121), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

14 - 2008.82.00.006476-0 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSINEIDE DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. BRUNO CHIANCA BRAGA). Defiro o pedido da acusada à fl. 133. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Intime-se a defesa da acusada, por publicação, da expedição da carta precatória (súmula 276 - STJ). Após, ciência ao MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2008.82.00.000655-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x ADALBERTO VALLADÃO PEREZ (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a pagar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL a quantia de R\$ 18.766,13 (dezoito mil, setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), atualizados até 30 de outubro de 2007, originária da dívida decorrente do cartão de crédito CAIXA Mastercard nº 5488.2600.2980.3038, conforme planilha de cálculo à fl. 09. A partir do ajuizamento da ação, a aplicação de correção monetária e juros moratórios deverão seguir os critérios traçados no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários de sucumbência, devido à gratuidade judiciária deferida nesta sentença, à luz da Lei nº 1.060/50, bem como ao fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único do CPC, a resguardar direito futuro da empresa pública em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhor na situação econômica do réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 2008.82.00.009857-4 IVONALDO GONCALVES DE LIMA (Adv. WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante do exposto: I - Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento); 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento); 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento), relativos a junho/87, março/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2008.82.00.010136-6 MARIA EDINALVA COSTA DE BRITO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante do exposto: I - Quanto aos pedidos de

aplicação dos índices 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 14,87% (catorze vírgula oitenta e sete por cento), relativos a maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2009.82.00.001114-0 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). 1. Os documentos de fls. 65/66, já constam dos autos. 2. A prova exclusivamente testemunhal não se presta a comprovar a qualidade de ex-combatente. 3. Isso posto, indefiro a prova testemunhal requerida. ...

19 - 2009.82.00.002541-1 ASSIS SEVERINO FELICIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Diante do exposto, julgo procedente os pedidos iniciais, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada do autor ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2009.82.00.002583-6 VERA GOMES PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE S FORTES). Defiro a produção da prova pericial, requerida na inicial. Determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de REUMATOLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perita a Dra. Audelucia Maria Costa de Moraes, reumatologista, CRM 2031/PB, com consultório na av. Camilo de Holanda, 280, Centro, nesta Capital, telefones : 3222-4698 ou 3222-4066. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

21 - 2009.82.00.004604-9 PB LUB - PARAÍBA LUBRIFICANTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO,

JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA). (...) Por oportuno, remeto, novamente, à jurisprudência colacionada na citada decisão, segundo a qual não basta por si só a discussão do débito em juízo para inibir o registro em cadastro de proteção ao crédito, à luz da Lei nº 10522/02, que autoriza a suspensão do referido registro à vista do oferecimento de garantia idônea e suficiente ao juízo. Mantenho, pois, o pronunciamento anterior. Dê-se vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela ré às fls. 89/194, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

22 - 2009.82.00.005356-0 LUCIO CAVALCANTE DE SOUZA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que reconheço a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao pagamento de Imposto de Renda incidente sobre verba recebida a título de danos morais. Antecipo os efeitos desta sentença, para determinar que a União se abstenha de exigir o imposto de renda incidente sobre a verba recebida pelo autor, Lúcio Cavalcante de Souza, a título de danos morais nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1435.2004.005.13.00-4, e de reter o valor da restituição da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício 2008, ano-base 2007, encontrada às fls. 22/30. Condeno, igualmente, a ré ao ressarcimento das custas antecipadas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor total do indébito, atendido o § 4º, do art. 20, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2009.82.00.008826-3 SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para emendar a inicial trazendo os fundamentos de fato e de direito, atinentes ao pedido de aposentadoria.

24 - 2009.82.00.009045-2 SÔNIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, haja vista a não angularização da relação processual. Sem custas (gratuidade judiciária). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2009.82.00.001227-1 POLIPAC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Além do valor atribuído à causa revelar-se incompatível com os efeitos patrimoniais perseguidos nesta demanda, o mesmo repercutiu diretamente nas causas processuais, que foram recolhidas em valor bem inferior ao devido, causando prejuízo aos cofres da União. Diante disso e considerando que a matéria em pauta é de ordem pública, determino à impetrante que emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao proveito econômico perseguido nos autos, providenciando a complementação das custas processuais, no prazo de dez dias, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

26 - 2009.82.00.005201-3 KLEBER FALCÃO BOUDOUX (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Diante do exposto, NEGÓ A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da lei n. 12.016/09. Custas finais pelo impetrante. Publique-se, registre-se e intimem-se.

27 - 2009.82.00.009199-7 VITAL DE ALMEIDA SANTA CRUZ E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, sob pena de indeferimento, determino a intimação dos impetrantes para que, no prazo de 10 dias, emendem a petição inicial, apresentando cópia da decisão judicial transitada em julgado que, segundo alegam, assegurou-lhes receber integralmente o valor da FC incorporada, acrescido de anuênios, sem a remuneração do cargo efetivo, tendo por paradigma a remuneração do cargo de Professor Titular, garantindo a alteração do valor da parcela incorporada, sempre que houver alteração na remuneração daquele cargo de Professor. Após, voltem-me os autos conclusos. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

28 - 2009.82.00.000647-7 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ADRIANA CRISANTO MONTEIRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS e, por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por sua sucumbência, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Sem custas a ressarcir. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 2001.82.00.002896-6 SILVIO DE PINHO GONÇALVES FILHO (Adv. CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

30 - 2001.82.00.005046-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

31 - 2005.82.00.008052-0 H. LUNDGREN IMOBILIÁRIA LTDA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE MORAES DE SOUTO FILHO) x INTERPA - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da instância superior.

32 - 2007.82.00.000025-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANUSA SOARES RODRIGUES E OUTROS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x ELITON ALVES PEREIRA E OUTRO. Intimem-se os executados DANUSA SOARES RODRIGUES, ROSENILDO BARBOSA DOS SANTOS e LUCIANA LINS DE VASCONCELOS BARBOSA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-os que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

33 - 2007.82.00.002637-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEONTO COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exequentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na fase final desta execução. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA. O requerente CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA, não possui procuração nos autos da execução originária (2000.82.00.002030-6), indefiro pois o pedido de reserva de honorários advocatícios requerido às fls. 64/67. Expeça-se requisição de pagamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

34 - 2008.82.00.007323-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 19.745,23 (dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais, vinte e três centavos), encontrado após a compensação dos valores pagos administrativamente, comprovados às fls. 212/229, conforme anexo resumo de cálculo da Contadoria Judicial; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.974,52 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 21.719,75

(vinte e um mil, setecentos e dezenove reais, setenta e cinco centavos). Tudo atualizado até novembro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.003568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desampensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2008.82.00.008134-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 14.917,95 (quatorze mil, novecentos e dezesseite reais e noventa e cinco centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 118; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.491,79 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), totalizando R\$ 16.409,74 (dezesseis mil, quatrocentos e nove reais e setenta e quatro centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desampensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 2008.82.00.008140-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 28.625,64 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 188; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 2.862,56 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), totalizando R\$ 31.488,20 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desampensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

37 - 2008.82.00.008663-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x REGINALDO CARDOSO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-razões o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

38 - 2008.82.00.009142-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES). (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, e fixo o valor da execução em R\$ 3.110,05 (três mil, cento e dez reais e cinco centavos), atualizado até julho/2008. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária (Execução/Cumprimento de Sentença) n.º 98.0003076-0, com a devida certificação em ambos; II - e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos, sem necessidade de novas intimações. P. R. I.

39 - 2009.82.00.001133-3 JN CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Deixo de condenar a embargante a arcar com a verba honorária da parte adversa, tendo-se em vista que a defesa dativa foi patrocinada pela própria União, por intermédio de sua r. Defensoria Pública. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2009.82.00.004173-8 HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Ante todo o exposto, julgo improcedentes os embargos. Sem condenação em honorários, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Isento de custas - art. 7º da Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial n.º. 2008.82.00.002755-5. Em seguida, remeta-se o presente feito ao Arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 95.0008802-9 BONFIM DO CARMO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO AVELINO DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTRO x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, declaro extinta a execução com relação ao exequente JOÃO AVELINO DE SOUSA. Por outro lado, compulsando os autos, verifico que a presente execução encontra-se pendente apenas quanto ao pagamento integral do valor devido ao autor JOSUÉ PEREIRA DA SILVA, que diante do seu falecimento, habilitaram-se no feito, 08 (oito) dos seus 13 (treze) filhos. Saliento que, embora os demais filhos do referido autor não tenham requerido suas habilitações, tenho que a execução deve ser efetuada com referência a toda a dívida, posto que em caso de habilitação posterior, poderão eles reaver de quem sucedeu, nos autos, e receber as cotas que fazem jus, através das vias próprias. Assim, determino que se expeça a requisição de pagamento em favor dos habilitados para recebimento do residuo referente ao crédito do autor falecido Josué Pereira da Silva. P. I. Cumpra-se.

42 - 2001.82.00.001754-3 EDUARDO CESAR DE LACERDA (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, FLAVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO, ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Intime-se o Dr. Agostinho Albério Fernandes Duarte para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 205. P....

43 - 2003.82.00.002472-6 SEVERINO DO RAMO DE VASCONCELOS RIBEIRO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. NEIFE PEREIRA MACHADO, LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO). ...Não obstante o teor da certidão retro, acolho a justificativa da Embrapa para o não cumprimento de sua obrigação no prazo concedido, consoante apresentado na petição retro. Sendo assim, concedo o prazo requerido, de 10 (dez) dias, para o cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, determinado no ato judicial (fl. 213). Intime-se.

44 - 2004.82.00.009270-0 JOSE ASSIS MARTINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE ASSIS MARTINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, fls. 338/345 e 347, bem como documentos apresentados pela CEF, fls. 321/345.

45 - 2007.82.00.003784-2 JOSÉ VENÂNCIO RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento dos alvarás de levantamento expedidos conforme certidões às fls. 90-91. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancelem-se os alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

46 - 2008.82.00.001390-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ISRAEL DOS SANTOS SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, DALVA ERMIRA DE SOUSA) x ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa (fl. 92), advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

47 - 2005.82.00.014943-0 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). Cumpra-se a decisão proferida pelo Egrégio TRF - 5ª Região às fls. 374/375. Suspenda-se o feito, até o deslinde final dos Embargos à Execução nº 2007.9672-0, que se encontram no TRF para processar e julgar recurso. Anote-se a suspensão do leilão designado para os dias 24.11 e 04.12 do corrente ano no site deste Juízo e recolha-se o mandado de reforço de penhora expedido às fls. 354.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

48 - 2009.82.00.007820-8 CLASSE A REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em razão do contido na Resposta apresentada pela CEF às fls. 24/25, onde a empresa pública esclarece que já prestou as devidas informações ao autor sobre o motivo da sustação dos cheques referidos na inicial (qual seja: sustação a pedido do emitente, por oposição ao seu pagamento, formalizada por meio da solicitação formal assinada pelo próprio emitente), intime-se a parte requerente para se pronunciar sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 96.0009614-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF-PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 453/584), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

50 - 97.0001454-1 SILVANO FONSECA CLEMENTINO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). (...) Do exposto, em virtude da anuência tácita, quanto ao valor depositado, declaro extinta a execução quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Dando prosseguimento, observa-se que em grau de recurso o STJ fixou os honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, conforme consta às fls. 236. Desse modo, tem-se que o autor requereu 06 (seis) índices e recebeu, por sentença transitada em julgado, 05 (cinco) índices, por conseguinte aplicando-se a reciprocidade e a proporcionalidade determinada no julgado o autor deve pagar a CAIXA o percentual de 1,96%, conforme encontra-se discriminado a seguir: Meses Índices solicitados Índices concedidos Junho de 1987 26,06% 18,02% Janeiro de 1989 47,93% 42,72% Fevereiro de 1990 84,32% Março de 1990 44,80% 44,80% Maio de 1990 7,28% 5,38% Fevereiro de 1991 20,21% 7,38 Total dos índices 231,19% 117,92% Proporcionalidade 40,18% para a CAIXA ?? Proporcionalidade 59,82% para o Autor Percentual Honorários 59,82-40,18 = 1,96% Autor deve pagar 1,96% a CAIXA Destarte, cumprida a obrigação de fazer, intime-se a CAIXA para apresentar a memória discriminada dos cálculos referentes aos honorários sucumbenciais, considerando para tanto o percentual de 1,96%. Prazo de 15 dias.

51 - 97.0008848-0 ANA VERONICA DE MELO COSTA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

52 - 2003.82.00.004172-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. AYRTON JOSE FERREIRA FILHO, JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS

SANTOS) x VALE DO PARAIBA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). ...Em seguida, pelos motivos expostos no despacho às fls. 381, indefiro a execução pleiteada às fls. 384/386, tendo em vista que a planilha de cálculos apresentada pela Eletrobrás está em total discordância da condenação fixada na sentença às fls. 370/371, que condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da União - Fazenda Nacional e da Eletrobrás, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais) para cada exequente. P.

53 - 2007.82.00.003769-6 MARIA LENILCE CARDOSO DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 92. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

54 - 2007.82.00.004206-0 EWANDERCYR COELHO COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCO DE CARVALHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 96. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

55 - 2009.82.00.004821-6 ANTONIO DE MOURA CORREIA (Adv. RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) É o que ocorre neste feito: na ação anterior (processo nº 2008.3924-7) figurou como partes Antônio de Moura Correia e Caixa Econômica Federal e possuía pedido idêntico ao formulado nestes autos: liberação de FGTS retido junto à CEF. Sendo assim, acolho a preliminar de coisa julgada levantada pela CEF e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 45). Sem condenação em honorários, uma vez tratar-se de feito de jurisdição voluntária, onde inexistente contencioso. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se este feito.

56 - 2009.82.00.006527-5 JAIME NEVES DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO). (...) Isso posto, determino seja a Requerente intimada, por publicação, para apresentar emenda à petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito ordinário previsto no Código de Processo Civil....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 2005.82.00.005543-4 GIZELIA MARINHO DOS SANTOS (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE DE TRANSPORTES - DNIT - 13º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto, alertando-a que o recebimento das contra-razões fica condicionado ao recolhimento das custas iniciais devidas. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

58 - 2005.82.00.010498-6 WANDERLEY DE OLIVEIRA BARROSO E OUTRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Do exposto, homologo a desistência do recurso de apelação apresentado pela parte ré, nos termos dos arts. 500 e 501 do CPC. Prejudicado o recurso adesivo de apelação apresentado pelos autores. Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença, fls. 184/196. Intime-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o adimplemento da obrigação constante da decisão exequenda. Comprovado o cumprimento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

59 - 2007.82.00.003953-0 MARIA JOSÉ LAURENTINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento dos alvarás de levantamento expedidos conforme certidões às fls. 119-120. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancelem-se os alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

60 - 2007.82.00.004847-5 CLEVES DE CARVALHO GOMES E OUTRO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Intime-se a autora Terezinha de Jesus da Costa Oliveira para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls 92. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

61 - 2008.82.00.002863-8 VILMA DE CASSIA LOPES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. Paulo Vitor Braga Souto). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

62 - 2008.82.00.003244-7 MARIA BALILA PALMEIRA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ, RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE, DÉBORA LEITE ANDRADE DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). No prazo de 30(trinta) dias, apresente a parte autora diretamente no 23º CSM a documentação solicitada para a concessão do benefício. No mesmo prazo, informe a parte autora a concessão do benefício.

63 - 2008.82.00.006560-0 RC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTE CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 6ª REGIÃO (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO). Recebo apelação de fls. 67/72 interposta, tempestivamente, pela parte ré, apenas, no seu efeito devolutivo, em razão do deferimento de antecipação de tutela proferida em decisão às fls. 31/35 e mantida em sentença às fls. 59/63. Intimem-se a parte autora para apresentar suas contra-razões. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

64 - 2008.82.00.009554-8 VILMA MARIA CANDIDO DO NASCIMENTO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNADES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos que comprovem a existência de conta-poupança registrada na instituição demandada no período em questão, bem como, sua titularidade, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC).

65 - 2008.82.00.010096-9 CRISTIANE DE SOUZA PINTO REPR SEU ESPOSO FLORIVALDO LUIS BATISTA PIMENTEL (Adv. KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269), ELBA CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a integração dos demais sucessores do de cujos no pólo ativo da demanda ou apresentar termo de autorização de renúncia em seu favor, conforme despacho proferido às fls. 24, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

66 - 2008.82.00.010155-0 ANTONIO LUIZ DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere o despacho proferido às fls. 25. Intime-se o il. Advogado do feito para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o termo curatela e procuração assinados pela pessoa designada como representante por assistência ou por curatela. Sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

67 - 2009.82.00.002910-6 NÍZIA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Mantenho a decisão agravada (fls. 134/137) pelos seus próprios fundamentos. Abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

68 - 2009.82.00.003629-9 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA, GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Vista à parte autora, por 5 dias, para que se manifeste sobre a alegação de litispendência.

69 - 2009.82.00.004880-0 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que reconheço a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue

os substituídos do autor ao pagamento de Imposto de Renda incidente sobre o Abono de Permanência e condeno a ré à restituição do indébito, com o acréscimo da Taxa SELIC, desde a data do recolhimento indevido. Condeno a ré ao ressarcimento das custas antecipadas e ao pagamento da verba honorária, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando que a lide versou matéria exclusivamente de direito e já dirimida pelo Judiciário; além do que não houve incidentes processuais que justificassem um maior esforço do patrono da causa (inteligência do § 4º, do art. 20, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

70 - 2009.82.00.005799-0 LENILTON DA SILVA CORDEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Este juízo às fls. 51 determinou que Atonibas Cordeiro da Silva, fosse intimado para apresentar o termo de curatela do autor Lenilton da Silva Cordeiro. Consta dos autos que Atonibas Cordeiro da Silva propôs ação de interdição junto na 1ª Vara Distrital de Mangabeira em outubro do corrente ano. Desse modo, suspendo o processo, por 90 (noventa) dias, até que se apresente o termo de curatela provisório. I.

71 - 2009.82.00.008861-5 SAGA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, compatibilizando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se com urgência.

72 - 2009.82.00.008977-2 ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE LUCENA (Adv. BERNARDO FRANCA ERASTO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro a gratuidade judiciária. (...) De qualquer maneira, ainda que o autor tenha intentado recurso e que este tenha sido julgado improcedente sem que a banca examinadora declinasse os motivos dessa decisão, tal irregularidade não teria o condão de alterar a situação do promovente, que continuaria fora dos vinte e quatro primeiros classificados, haja vista não ter respondido corretamente a questão ora impugnada. Pelas razões acima elencadas, indefiro o pedido de tutela.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

73 - 2009.82.00.008993-0 MARIA DE FATIMA DO VALE SANTOS (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, intime-se a postulante para esclarecer sobre a procuração acima mencionada, bem assim para trazer aos autos documento que comprove a sua qualidade de inventariante. Intime-se-a, ainda, para juntar aos autos cópia integral da Carteira Profissional do de cujus. Prazo 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2005.82.00.015197-6 SANNE - SANEAMENTO DO NORDESTE LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que o mandado de segurança implica só no reconhecimento do direito, bem como o acertamento da compensação dar-se-á na via administrativa, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

75 - 2009.82.00.002565-4 TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante disso e considerando que a matéria em pauta é de ordem pública, determino à impetrante que emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao proveito econômico perseguido nos autos, providenciando a complementação das custas processuais, no prazo de dez dias, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se. P

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

76 - 2005.82.00.010399-4 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOAQUIM ANTÔNIO SIMÃO (Adv. IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS). (...) Sendo assim, não podem os herdeiros, por si, serem responsabilizados por uma dívida que por eles não foi contraída. In casu, deve a execução prosseguir observando-se os bens do falecido que serão deixados a cada herdeiro, ou seja, o espólio do devedor. De outro lado, verifico que, à época da lavratura do auto às fls. 96v e 97, o executado foi devidamente intimado acerca da constrição realizada, não tendo sido certificado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência qualquer oposição do devedor acerca das penhoras realizadas, razão pela qual não pode prosperar, no momento, o pedido de nulidade das constrições realizadas. Isto posto, indefiro os pedidos formulados às fls. 124/127 e determino o sobrestamento do feito, nos moldes do art. 265, I, do CPC, tendo em vista a notícia do falecimento do Sr. Joaquim Antônio Simão. P.

17 - AÇÃO DE DESPEJO

77 - 2002.82.00.005958-0 JOÃO BOSCO FERNANDES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x LUIZ GONZAGA FERNANDES x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a Apelação de fls. 378/381: - no efeito devolutivo, em relação à obriga-

ção de fazer - haja vista a tutela antecipada deferida. - no duplo efeito, quanto à obrigação de pagar. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

78 - 97.0003586-7 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ADONIAS HENRIQUE DE MELO E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA). (...) Pelo exposto, julgo procedentes os embargos, extinguindo a execução por ausência de título judicial. Deixo, entretanto, de condenar os embargados em honorários advocatícios, por entender que não tiveram culpa no acontecido. Sem custas, cf. art. 7.º, da Lei n.º 9.289 de 04.07.96. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

79 - 2009.82.00.002722-5 ESPÓLIO DE ANTONIO RAFAEL DE ANDRADE, REPR. POR SEU ADM. PROVISÓRIO, JOSÉ DIAS DE ANDRADE (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Sendo assim, a fim de evitar prejuízo ao embargante com a suspensão do feito a fim de regularizar o polo passivo da demanda. E considerando, também, que ao terceiro o que interessa é o bem em si (que alega ser seu), defiro o pedido às fls. 47/49 e determino a expedição de Mandado e Carta Precatória, conforme o caso, a fim de serem procedidas às citações dos herdeiros elencados, nos moldes do art. 1.053 do CPC.

Antes, porém, intime-se o embargante para que traga aos autos 10 (dez) cópias da inicial necessárias à realização do ato. Publique-se.

80 - 2009.82.00.002723-7 JOÃO ANTONIO SIMÃO (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Sendo assim, a fim de evitar prejuízo ao embargante com a suspensão do feito a fim de regularizar o polo passivo da demanda. E considerando, também, que ao terceiro o que interessa é o bem em si (que alega ser seu), defiro o pedido às fls. 51/53 e determino a expedição de Mandado e Carta Precatória, conforme o caso, a fim de serem procedidas às citações dos herdeiros elencados, nos moldes do art. 1.053 do CPC. Antes, porém, intime-se o embargante para que traga aos autos 10 (dez) cópias da inicial necessárias à realização do ato. Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

81 - 2009.82.00.004423-5 FERNANDO ANTONIO LIRA BARROS E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre o documento apresentado pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB ao contestar a ação (fls. 67), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

82 - 2005.82.00.006745-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, MARCIO ANDRADE TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANDRE ARAUJO CAVALCANTI x EMMANUEL CORIOLANO RAMALHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS) x LIANA ARNAUD DE ARAUJO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x YASNAYA POLIANA LEITE FONTES DO O (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x ASCENDINO BASTOS LISBOA NETO (Adv. RITA AMORIM DE CARVALHO LISBOA) x MARIA JOSE MOURA DE ARAUJO (Adv. ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO) x ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. THÁZIA CAROLINNE DE MEDEIROS BORGES ARAUJO) x MIRIAN LEITE (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA). Defiro o pedido de vista formulado pelo Dr. Roberto Venâncio da Silva, OAB/PB 6642, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimação, por publicação (exclusiva no TEBAS para consulta processual via internet) haja vista que não figura cadastrado como advogado das partes o Dr. Roberto Venâncio da Silva. Em seguida, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

Total Intimação : 82
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIA DE CARVALHO-54
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-54
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-78
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38,42,77
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-63
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-82
 ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE-20
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-48
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-16
 AMAURI DE LIMA COSTA-46
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-15
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-82
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-66
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,41
 ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-68
 ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-62
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24

ANDRE ARAUJO PIRES-81
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 ANDRE GOMES BRONZEADO-48
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-63
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-39
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-24
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-11
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-11
 ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO-82
 ANTONIO BARBOSA FILHO-33,49
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-5
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-28,30
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-50
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-62
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24
 ARTUR GALVAO TINOCO-22
 AYRTON JOSE FERREIRA FILHO-52
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,77
 BERILO RAMOS BORBA-42
 BERNARDO FRANCA ERASTO DE ARAUJO-72
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-5
 BRUNO CHIANCA BRAGA-14
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23,70
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-28,30,69
 CATARINA SAMPAIO-47
 CELINA LOPES PINTO-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-79,80
 CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-62
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-46
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-81
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-4,53,64
 DANIELLE SOUZA DE PAIVA-12
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-9
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-28
 DÉBORA LEITE ANDRADE DE BRITO-62
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-39,61
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-82
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-7
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-71
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-74
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-82
 EDMILSON DE SOUZA-12
 EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA-21
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-12
 ELBA CABRAL DA SILVA-65
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-40,57
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26,27
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-45,59
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-17
 ERILYAN DANTAS DOS SANTOS-19
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-52
 EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO-62
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-12
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-50
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,13,32,44,45,53,59
 FELIPE COSTA PONTES-81
 FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-28
 FELIPE FIALHO NETO-5
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-63
 FLAVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO-42
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-82
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-46
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,4,8,9,15,40,44,45,46,48,59
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,48,54,55,60
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-25,75
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,41
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9,58
 GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA-68
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-71
 GILMAR SOBREIRA GOMES-3,57
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26,27
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,33,78
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-19
 HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-63
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-32
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,51,70
 HUMBERTO TROCOLI NETO-45,59
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,41
 IGOR GADELHA ARRUDA-82
 IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS-76
 ISAC MARQUES CATÃO-9,58
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-34,35,36,60
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-63
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,37,41
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-57
 JACKELINE ALVES CARTAXO-82
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,13,44,53,59
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-49
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-58
 JARI DIAS DA COSTA-78
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-41
 JEOFTON COSTA DA SILVA-33
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-10
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-22
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-49
 JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA-33
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-62
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-24
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-21
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-21
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,41
 JOSE COSME DE MELO FILHO-41
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-38
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-35
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-20
 JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-68
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-34
 JOSE HELIO DE LUCENA-47
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-25,75
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-37
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,41,54
 JOSE MORAES DE SOUTO FILHO-31
 JOSE RAMOS DA SILVA-6
 JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO-42
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,13,44,49,50,51
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-69

JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-13
 JULIANA REGINA NOVAES-11
 JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-52
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,37,41
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-45,59
 KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269)-65
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-20
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-62
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-56
 LAYRTO FERREIRA DE MORAIS-16
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9,45,58,59
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-64
 LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO-43
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-44
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23,51,70
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,11,13,55
 LETICIA BOLZANI GONDIM-20
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-66
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-19
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9,16,17
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-63
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-63
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-51,70
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-18,62
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-29
 MANUELA ZACCARA SABINO-82
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-63
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-20
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-62
 MARCIO ANDRADE TORRES-82
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-41
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,20,45,59
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,44
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-82
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-71
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-5
 MARCUS TULIO CAMPOS-11
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-25,75
 MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-79,80
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-20
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-41
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-56
 MARIA FERREIRA DE SA-18
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-20
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-9
 MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-9
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-31
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-68
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-16
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-33,49
 MUCIO SATIRO FILHO-77
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-38
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-68
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,20,45,59
 NAYANNA MORAIS DIAS-16
 NEIFE PEREIRA MACHADO-43
 NELSON AZEVEDO TORRES-19
 NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-25,74,75
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-13
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-25,75
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-11
 PAULO GUEDES PEREIRA-34,36,77
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-7
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-67
 Paulo Vitor Braga Souto-61
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-68
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,27,67
 RACHEL GALVAO TINOCO-22
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-25,75
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-20
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-41
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2
 REMULO BARBOSA GONZAGA-82
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-42
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-64
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-49
 RICARDO POLLASTRINI-13,44
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-32,53,64
 RITA AMORIM DE CARVALHO LISBOA-82
 ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO-42
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-62
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25,74,75
 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-62
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-43
 RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA-55
 SABRINA PEREIRA MENDES-38,77
 SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-68
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-73
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-76
 SEBASTIAO ALVES FILHO A PATRIOTA-68
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-49
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-50
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-36
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-32
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-56
 THÁZIA CAROLINNE DE MEDEIROS BORGES ARAUJO-82
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19,53,55,58,59
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-51
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4,32,53,64
 VALTER DE MELO-23,51,70
 VANINA C. C. MODESTO-82
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-77
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-32,64
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-53
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-82
 WALTER DE AGRA JUNIOR-82
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-16
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2009.000038**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 09/12/2009 14:08

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2004.82.00.010141-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA MARCELLA LTDA x FARMACIA MARCELLA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Intime-se o Dr. Severino Celestino, por publicação, para manifestar-se sobre o depósito à fl. 153.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2007.82.00.003482-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CLÁUDIO ROBERTO DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES LEITE, CIJAME DA COSTA SOARES). 1. Intimem-se os devedores para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciarem o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2002.82.00.008226-6 SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE MAMANGUAPE - SAIM (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ISSO POSTO, reconheço efeito retroativo ao ato declaratório do INSS (fl. 459) à data da publicação do certificado que reconheceu a entidade como filantrópica (fl. 52), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir apenas a contribuição previdenciária patronal lançada nas NFDs nº 35.022.862-0 e 35.022.861-2.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2002.82.00.003269-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISCO E VIDEO DA PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Assim, demonstrado que o bem tem por fim servir de residência à entidade familiar, deve incidir a lei que dispõe sobre a impenhorabilidade. 1- Em sendo assim, defiro o pedido de fls. 80-84 para tornar sem efeito a penhora do imóvel construído à fl. 72, ao tempo em que concedo à requerente os benefícios da gratuidade da justiça, 2- Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional requerer o que entender de direito.

5 - 2003.82.00.003026-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x ORLAR MOVEIS LTDA E OUTROS (Adv. JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO). [...]Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de desbloqueio eletrônico e determino a intimação da executada para, querendo, apresentar novos documentos a fim de comprovar as suas alegações. Anote-se a representação processual da executada (procuração à fl. 116). Intime-se.

6 - 2003.82.00.004575-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x MARCONI EDSON RIBEIRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA). 1- Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução.

7 - 2005.82.00.008758-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GRAFICA J. B. LTDA (Adv. LEONARDO GOMES FERRAZ). [...] intime-se o executado para dar-lhe conhecimento acerca do levantamento da penhora, conforme expediente de fl.76..

8 - 2005.82.00.014474-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x INACIO RODRIGUES DE SOUZA NETO (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR, JOAO SOUZA DA SILVA, JERONIMO FERREIRA DE SOUZA, MANOEL PORFIRIO NEVES). 1- Cientifique-se o executado de que, independentemente de qualquer intimação, o parcelamento do crédito aqui executado poderá ser feito junto ao exequente. 2- Após, voltem conclusos para apreciação da parte final do pedido retro.

9 - 2006.82.00.005303-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução.

10 - 2006.82.00.005640-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA). {...}o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora , na forma do art. 9º da Lei n º

6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. Intime-se...

11 - 2007.82.00.001318-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CINVASCOR CENTRO I NEURO VASCULAR E DO CORACAO S/C LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 19-33, condenando o executado ao pagamento da verba honorária do exequente, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC . 19. Intimem-se.

12 - 2008.82.00.001166-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DANIELLE HONORATO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Antes de apreciar o pedido retro, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução.

13 - 2008.82.00.002350-1 UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº. 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. Intime-se...

14 - 2008.82.00.006377-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA). 1.Defiro o pedido à fl. retro. 2.Intime-se a executada para comprovar a propriedade do bem ofertado à fl. 27, no prazo de 15(quinze) dias.

15 - 2009.82.00.003604-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 233/240, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 13. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 97.0000724-3 FERNANDO EXPEDITO DA SILVA ROCHA (ESPOLIO), RESPRES POR SUA VIUVA MAGNOLIA SABEDELHE VALERIO ROCHA (Adv. MARINALDO DE ARAUJO PAIVA, ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Trasladem-se cópias das sentenças e acórdãos proferidos nestes autos para os da execução fiscal apensa. 2. Feito isso, desansem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

17 - 2008.82.00.003494-8 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Defiro a juntada da procuração à fl. retro, bem como o pedido de vista dos autos e que as intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome da advogada KÁTIA COSTA RÉGIS. 2. Anotações cartorárias. 3. Após, intime-se o embargante acerca deste despacho e daquele à fl. 33.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

18 - 98.0001173-0 MIRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, VAMBERTO A. COSTA, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. Intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

19 - 2001.82.00.001331-8 GLAUCIENE TAVARES DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] intime-se a embargante para requerer a execução do julgado.

20 - 2003.82.00.007847-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Diante da certidão retro, trasladem-se cópias das decisões às fls. 59-63, 100 e 116, para os autos em apenso. 2. Feito isso, desansem os autos e, nestes embargos intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.

21 - 2004.82.00.000031-3 UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (Adv. KÁTIA JEANE SIQUEIRA SOUZA, REGINALDO FERREIRA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para, desconstituindo o crédito tributário que é objeto da CDA nº 42 7 03 000864-37, extinguir a execução fiscal a ela referente, de nº 2003.82.00.009399-2.

22 - 2005.82.00.013799-2 UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

23 - 2006.82.00.007369-6 ODESIO DE SOUZA MEDEIROS (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. intime-se o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante referente à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação.

24 - 2008.82.00.009222-5 COMPANHIA AGROPECUÁRIA PANATI (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativos do débito, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

25 - 2009.82.00.002659-2 CARLOS ROUSSENQ (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. 3. Intime-se. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 2006.82.00.005640-6, onde deverá ser cumprido.

26 - 2009.82.00.006714-4 TIM NORDESTE S/A (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativos do débito, carta de fiança), bem como regularizar sua representação processual, acostando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

27 - 2009.82.00.007243-7 S/A O NORTE (Adv. CAROLINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). Despacho. Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativos de débito, auto de penhora e avaliação), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

28 - 2009.82.00.007659-5 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativos do débito, auto de penhora), bem como regularizar sua representação processual, acostando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

29 - 2009.82.00.007843-9 FRANCISCO WAGNER HOLANDA LINS (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA), bem como regularizar sua representação processual, acostando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-22
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-14
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-10,18,22,23
CAROLINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-27
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-13,15,26,27
CIJAME DA COSTA SOARES-2
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-1,6
ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS-16
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-8,29
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-10,25
GLAUBER GUSMAO COSTA-10,25
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-14
GUILHERME MELO FERREIRA-1,6
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-14
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-23
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-14
JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ-10,25
JERONIMO FERREIRA DE SOUZA-8
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-4,7,21
JOAO PINTO BARBOSA NETTO-24
JOAO SOUZA DA SILVA-8
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-10,25

JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-14
JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO-5
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-10,25
KÁTIA COSTA RÉGIS-17
KÁTIA JEANE SIQUEIRA SOUZA-21
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-18
LEONARDO GOMES FERRAZ-7
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-14
MANOEL PORFIRIO NEVES-8
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-3,29
MARCO AURELIO GOMES COSTA-10,25
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-28
MARIA DE LOURDES LEITE-2
MARINALDO DE ARAUJO PAIVA-16
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-14
NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR-8
NORMANDO JOSE VIDERES DE SA-8
OSCAR DE CASTRO MENEZES-28
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-14
PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-10,25
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-11
REGINALDO FERREIRA LIMA-21
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-24
RENE PRIMO DE ARAUJO-16
RICARDO DE LIRA SALES-20
RODRIGO NOBREGA FARIAS-11
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-18
ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-10,25
SEM ADVOGADO-2,4,9,12,13,15,20
SEM PROCURADOR-2,19,25
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-19
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-1,6,9
SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-10,25
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-14
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-5
VAMBERTO A. COSTA-18
WALTER SERRANO RIBEIRO-26
ZILEIDA DE V. BARROS-3

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000112**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 10/12/2009 08:31

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2001.82.01.007866-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Isto posto, conheço dos embargos de declaração, porém NEGOU-LHES PROVIMENTO.

2 - 2007.82.01.003237-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x HIPOLITO GOMES MILITÃO E OUTRO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA). Compulsando os autos, verifico que apenas os réus requereram a produção de prova. Ressalvo que o escritório de representação da PGF apresentou petição em nome da UFPB, quando, na realidade, deveria ter se manifestado em nome da FUNASA. Isso posto, defiro o pedido de produção de prova testemunhal, de modo que determino a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fl.286. Com a expedição da carta precatória, intimem-se às partes, especialmente a FUNASA, ante a ressalva feita no segundo parágrafo deste despacho. Postergo a apreciação do pedido de realização de perícia para após o cumprimento da carta precatória.

3 - 2008.82.01.002224-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. TALESCATAO MONTE RASO) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x JACSON DE ANDRADE FABRICIO E OUTROS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

4 - 2009.82.01.000663-2 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE ROBERTO MACHADO FARIAS, ADRIANO CARVALHO B. DE BRITO, RODRIGO CUNHA VELOSO) x PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Por essas razões, divergindo do douto parecer ministerial, recebo a inicial desta ação para processamento, determinando a citação do réu para contestar a ação, no prazo de quinze dias, podendo produzir ou requerer as provas que entender necessárias a sua defesa. P. I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 00.0016796-7 FELICIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. “O escopo maior da Justiça é dar efetividade ao processo, motivo pelo qual defiro em parte o pedido de reconsideração do despacho de fl. 58, de concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para habilitação de sucessores.”

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2009.82.01.002130-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ELIEZIO ELIAS DE SOUSA (Adv. ANTONIO EMÍDIO FILHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I e II do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 6.964,67 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até maio de 2008, já incluídos os honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar a embargante honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos), nos termos dos arts. 20, § 4º, do CPC, devendo ser abatido do valor devido a título de honorários sucumbenciais antes da expedição do requisitório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se requisição de pequeno valor; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da embargante (fls. 05/13) para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033913-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

7 - 2009.82.01.002847-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x HERMANN DA FONSECA BARBOSA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 69.832,79 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), remissivo a setembro de 2009, já incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:

a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e de peças processuais relevantes para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0032450-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)."

8 - 2009.82.01.003561-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x TAMOYO FRIGORÍFICOS REUNIDOS S/A (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, LUIZ FELIPE VIEIRA NETO, GUSTAVO CARNEIRO LEO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução apenas quanto aos valores que excedem àqueles depositados na inicial da desapropriação em apenso. 2. À impugnação. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2009.82.01.001541-4 HERBERTH REGIS DE ARAUJO (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a decisão liminar proferida nos autos e julgo procedente o pedido deduzido nesta ação cautelar, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para suspender os efeitos da homologação do concurso em questão, apenas em relação ao cargo pretendido pelo Requerente, bem como para confirmar a ordem de fornecimento de toda a documentação solicitada pelo Requerente no item V-b da petição inicial, constante das fls. 12/13 destes autos. Condeno à UFCG ao pagamento de honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem assim nas custas processuais. Oficie-se ao eminente Relator do agravo de instrumento, processo nº 2009.05.00.056306-1, o inteiro teor desta sentença. Traslade-se cópia desta sentença para a ação principal. Intime-se, com prioridade, para imediato cumprimento. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2007.82.01.003307-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO). 1. O MPF demonstrou interesse em promover a execução do julgado (fls.359/360), todavia, além do pedido expresso do exequente, é necessária a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, antes da intimação do(a)s Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. (...) II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)s Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2009.82.01.001848-8 HERBERTH REGIS DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no legal, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2009.82.01.000614-0 FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, revogo a liminar anteriormente concedida, e, acolhendo parcialmente o parecer ministerial de fls. 33/37, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que seja o impetrante admitido para o curso de enfermagem na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Campus Cajazeiras. Notifique-se a autoridade coatora desta sentença para imediato cumprimento. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2009.82.01.001872-5 CONECTROM LTDA (Adv. JULIANA MARIA BRASIL DANTAS) x DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL DA UFCG, SENHOR MARCOS ANTONIO DE SOUZA WANDERLEY (Adv. SEM PROCURADOR). III - Dispositivo. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, com fundamento no CPC, art. 267, VI, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei 12016/2009. Custas pelo impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

14 - 2009.82.01.001983-3 ARTHUR EMANUEL DANTAS ARAUJO ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA JUSSILANIA DANTAS ARAUJO (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - CESED/FCM (Adv. SEM PROCURADOR). III - Dispositivo. Ante o exposto, confirmo a decisão que indeferiu o pedido de liminar e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. O impetrante deverá, no prazo recursal, regularizar o defeito de representação, sob pena de não conhecimento de eventual recurso por si interposto. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Custas iniciais recolhidas (fl. 28). Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Comunique-se ao eminente Relator do Agravo de Instrumento certificado à fl. 63 o inteiro teor da presente sentença. Decorrido os prazos sem recursos voluntários das partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

15 - 2009.82.01.002080-0 MIGUEL ANTONIO MORENO NETO E OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho o parecer do parquet e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante o art. 25 da Lei 12.016/2009. Sem custas, face à isenção prevista no art. 4º, II da Lei n. 9.289/96. P.R.I.

16 - 2009.82.01.002082-3 EZEQUIEL DE SOUZA BATISTA E OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor dos impetrantes, concedida à fl. 21 dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

17 - 2009.82.01.002084-7 ADRIANO PEIXOTO LEANDRO E OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o parecer do parquet e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante o art. 25 da Lei 12.016/2009. Sem custas, face à isenção prevista no art. 4º, II da Lei n. 9.289/96. P.R.I.

18 - 2009.82.01.002152-9 DRIELLY RODRIGUES DE LIMA (Adv. GUTEMBERG C AGRÁ DE CASTRO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). III DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho o parecer do parquet e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem condenação em

honorários advocatícios, consoante o art. 25 da Lei 12.016/2009. Sem custas, face à isenção prevista no art. 4º, II da Lei n. 9.289/96. P.R.I.

19 - 2009.82.01.002204-2 EULLER GONÇALVES DE LIMA (Adv. GUTEMBERG C AGRÁ DE CASTRO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, MIRAIDES GUEDES RODRIGUES) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). III DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho o parecer do parquet e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante o art. 25 da Lei 12.016/2009. Sem custas, face à isenção prevista no art. 4º, II da Lei n. 9.289/96. P.R.I.

20 - 2009.82.01.002260-1 JOSE MARCIO BEZERRA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

21 - 2009.82.01.002262-5 JOSENILDO GOMES SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

22 - 2009.82.01.002268-6 EDVALDO MENEZES DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 37/42 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

23 - 2009.82.01.002309-5 LUCIMAR DA SILVA BRANDAO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

24 - 2009.82.01.002317-4 MARIA GORETE MODESTO CONSERVA LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

25 - 2009.82.01.002319-8 MARCIA ANDREA COSTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

26 - 2009.82.01.002321-6 CARLOS JOSE DE QUEIROZ LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela

Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

27 - 2009.82.01.002331-9 JOSILENE ARAUJO PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

28 - 2009.82.01.002412-9 ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

29 - 2009.82.01.002418-0 LUZINETE MARIA DOS SANTOS SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

30 - 2009.82.01.002424-5 PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

31 - 2009.82.01.002426-9 OSVALDO ALVES DE LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 36/41 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

32 - 2009.82.01.002431-2 EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

33 - 2009.82.01.002436-1 JOAO FIDELIS DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

34 - 2009.82.01.002440-3 VANIA PEREIRA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

35 - 2009.82.01.002442-7 MARIA MADALENA DO AMARAL COSTA (Adv. KAYO CAVALCANTE

MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 37/42 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

36 - 2009.82.01.002464-6 JOKASTA JOANITA DOS SANTOS (Adv. FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS, YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES, EDYLA RAQUEL NASCIMENTO CAVALCANTI) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). III DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho o parecer do parquet e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante o art. 25 da Lei 12.016/2009. Sem custas, face à isenção prevista no art. 4º, II da Lei n. 9.289/96. P.R.I.

37 - 2009.82.01.002541-9 ELIANE SALVADOR DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

38 - 2009.82.01.002543-2 JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

39 - 2009.82.01.002545-6 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

40 - 2009.82.01.002547-0 LUCIENE DOS SANTOS MAURICIO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

41 - 2009.82.01.002551-1 SELMO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 31/36 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com

o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

42 - 2009.82.01.002555-9 MÔNICA MOURA DA SILVA BRITO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

43 - 2009.82.01.002561-4 ROMÃO LOPES DE MELO JUNIOR (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de cumprimento da liminar.

44 - 2009.82.01.002563-8 IRIS JANDERLANE DINIZ BEZERRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

45 - 2009.82.01.002713-1 THIAGO VIANA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 31/36 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

46 - 2009.82.01.002720-9 EDSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 31/36 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

47 - 2009.82.01.002723-4 GUTENBERGUE GOMES HENRIQUES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 37/42 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferi-

mento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

48 - 2009.82.01.002735-0 JOSUÉ TOMAZ DE SANTANA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

49 - 2009.82.01.002993-0 LOURIVAL FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Após, intime-se o impetrante para manifestar-se acerca do cumprimento da liminar. Não havendo requerimento, venham-me os autos para julgamento.

50 - 2009.82.01.003000-2 JOSÉ WELLINGTON FRANCIELINO DE AGUIAR E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E OUTRO. Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

51 - 2009.82.01.003005-1 ALCIDES ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 60/71 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

52 - 2009.82.01.003035-0 JEANE MARIA DE MELO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

53 - 2009.82.01.003039-7 MARIA DO SOCORRO BARBOSA ALVES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

54 - 2009.82.01.003041-5 JOSE DA COSTA ROMEU JUNIOR (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

55 - 2009.82.01.003043-9 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE BARROS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

56 - 2009.82.01.003159-6 LANUZA SOARES FERNANDES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

57 - 2009.82.01.003161-4 CELIA MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

RA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

58 - 2009.82.01.003163-8 INACIA MARIA BONFIM (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

59 - 2009.82.01.003247-3 EDITE DO NASCIMENTO ARAUJO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x COMANDANTE DO 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Manutenção a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório original, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, e consequente revogação da liminar.

60 - 2009.82.01.003483-4 MARCONE SANTOS SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, INDEFIRO À INICIAL, com fulcro no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do Código de Processo Civil). Ressalvo, contudo, o direito de o impetrante demandar o seu direito perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Defiro a gratuidade. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

61 - 2008.82.00.007161-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA). Trata-se de embargos declaratórios em que o Banco Bradesco requer seja decretada a extinção deste processo, em razão da situação de litispendência que sobreveio com a decisão embargada, por haver admitido o aditamento da peça exordial neste processo, incluindo neste todos os pedidos contidos no processo nº 2008.82.01.001705-4 e resultando em identidade (parcial contidência) de causas. Todavia, tanto naqueles autos como nestes, já declinei da competência em favor do DD. Juízo da 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária, ao qual caberá apreciar, doravante, as questões pendentes. Por tais razões, não conheço dos embargos declaratórios. Intemem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal, remetem-se os autos ao Foro Federal da Capital deste estado, para redistribuição à 2ª Vara Federal.

Total Intimação : 61
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
ADRIANO CARVALHO B. DE BRITO-4
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-14
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-7
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-14
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-19
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-15,16,17
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
ANTONIO EMIDIO FILHO-6
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-12,22,23,25,26,29,31,34,35,38,44,45,46,47,48,49,51
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-61
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-1
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-59
CELIO GONCALVES VIEIRA-14
DIOGENES SALES PEREIRA-52,53,54,55,56,57,58
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-61
EDYLA RAQUEL NASCIMENTO CAVALCANTI-36
FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS-36
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-9,11
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-5
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-1
GUSTAVO CARNEIRO LEAO-8
GUSTAVO VELOSO DE MELO-8
GUTEMBERGUE C AGRAS DE CASTRO-18,19
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-3
ISAAC MARQUES CATÃO-22,23,25,26,29,34,35,38,40,41,44,45,46,47,48,49,51
JOAO FELICIANO PESSOA-5
JOSE ASSIMARIO PINTO-12
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
JOSE CÉZAR MUNIZ FECHINE-3
JOSE LACERDA BRASILEIRO-2
JOSE MARCILIO BATISTA-2
JOSE ROBERTO MACHADO FARIAS-4
JULIANA MARIA BRASIL DANTAS-13
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,60
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,60
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-1
LUIZ FELIPE VIEIRA NETO-8
MANOEL GOMES MONTEIRO-10
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-1
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-8
MARIA JOSE DA SILVA-61
MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-19
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-8
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-61

PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-61
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-61
 RODRIGO CUNHA VELOSO-4
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-1
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-52,53,54,55,56,57,58
 SABRINA PEREIRA MENDES-9,11
 SEMADVOGADO-4,20,21,24,27,28,30,32,33,37,39,42,43
 SEM PROCURADOR-6,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60
 TALES CATAO MONTE RASO-3
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-2
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-14
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,3,10
 WILSON BELCHIOR-61
 YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES-36

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000050-0/2009
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, SUBSTITUTO DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2005.82.00.010937-6, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ANDRÉ LUIZ DE AGUIAR CARVALHO LIMA**, brasileiro, divorciado, economista, nascido no dia 15.04.1951, filho de Edmar Carvalho Lima e de Maria de Aguiar Carvalho Lima, natural de Ibitinga/SP, CPF n. 577.523.708-00 e RG n. 4.955.595-9 SSP/SP, residente anteriormente na Rua Muribeca, 30 – Cidade Jardim – São Paulo/SP e **PATRICIA GENTIL LOPES DE FARIAS**, brasileira, em união estável, desenhistas industrial, nascida no dia 29.11.1953, filha de Tarcisio Alceu Lopes de Faria e de Yvonne Gentil Lopes de Faria, natural de Fortaleza/CE, portadora do CPF n. 029.661.788-17 e RG n. 6.000.637-7 SSP/SP, residente anteriormente na Rua Muribeca, 30 – Cidade Jardim – São Paulo/SP, sob alegação de prática de crime previsto no artigo 171 c/c art. 14, inciso II, e 29, todos do Código Penal Brasileiro, em razão de terem tentado obter vantagem ilícita em prejuízo alheio e, como consta dos autos, encontrarem-se os réus acima referidos atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual ficam **CIENTES de que deverão responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, podendo argüirem preliminares e alegarem tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, observando o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
 ASSINADO NO ORIGINAL
 Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
 Substituto da 2ª Vara (SJPB)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000483-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005822-9
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: ELEONARDO GONÇALVES DE SOUZA
 DEVEDOR(ES): ELEONARDO GONÇALVES DE SOUZA, CPF/CNPJ nº 709.036.387-20.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 71.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000484-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.006926-4

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA JUNIOR

DEVEDOR(ES): JOSE CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/CNPJ nº 930.953.504-06.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 348,00 (atualizada até 20/06/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 112.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000485-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.006209-9

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: W LIMA CAVALCANTI & CIA LTDA

DEVEDOR(ES): W LIMA CAVALCANTI & CIA LTDA, CPF/CNPJ nº 09.123.704/0001-26.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 3.092,44 (atualizada até 27/08/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000486-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005798-5

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ELENILSON EVARISTO DA SILVA ME
 DEVEDOR(ES): ELENILSON EVARISTO DA SILVA ME, CPF/CNPJ nº 01.057.875/0001-92.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 9.368,83 (atualizada até 19/08/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 383.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho
6ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EPE.0006.000004-9/2009

(PRAZO: 60 (sessenta) DIAS)

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que neste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, tramita o Incidente em Execução Penal nº. 2004.82.01.004914-1/ CIs. 119, movida contra **ROMERO SOARES DE MENEZES**, brasileiro, casado, natural de Campina Grande/PB, filho de Maria Aparecida Soares de Menezes, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, ficando intimado do conteúdo das decisões proferidas por este Juízo, às **fls. 28/30 e 60/62** conforme evidencia o inteiro teor das decisões que se seguem:

“Vistos etc.
 Cuida-se de pedido de progressão de regime fechado para semi-aberto, por força da pena que restou unificada, a partir das condenações sofridas por **Enildo Paulino da Silva**, espelhadas pela sentença de fls. 13/24, e pela certidão de fls. 12, com início de cumprimento no regime fechado, em 25 (vinte e cinco) de junho de 1998, totalizando treze anos e 04 (quatro) meses de privação de liberdade, tendo os autos sido submetidos ao duplo grau de jurisdição (fls. 25). No que tange aos requerentes **Romero Soares de Menezes e Rosimar Sobreira Santos**, não apresentaram documentos hábeis, que demonstrassem sua situação carcerária.
 O eminente membro do Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido quanto a Enildo, concluindo que a progressão deve se perfazer para o regime semi-aberto.

Entendo que, mesmo à míngua do trânsito em julgado da sentença condenatória, torna-se possível os auspícios da progressão. Nos moldes do ensinamento do MM. Juiz da Vara das Execuções de Manaus, Dr. Luís Valois Coelho, “a possibilidade da execução provisória da sentença penal é questão de pouca controvérsia, uma vez que, não havendo recurso da acusação e inadmissível a *reformatio in pejus*, a possibilidade de cumprimento da pena de forma menos grave constitui-se em direito material do sentenciado. E, no caso, apesar de não haver disposição legal a respeito, temos simplesmente a antecipação cautelar de direitos do condenado, a qual, no dizer de Agostinho Beneti, consiste em antecipação dos ‘efeitos da sentença definitiva, naquilo que é imutável...’(Execução Penal, 3ª ed., Saraiva, 1996, p. 89)” (in Boletim IBCCrim, nº 81, agosto/1999).
 Perfeitamente plausível a extensão dos institutos da Lei nº 7.210/84 aos custodiados por força de sentença condenatória, ainda sem força definitiva. Nesse mesmo diapasão, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo firmou entendimento, *in verbis*:

“Tecendo considerações a respeito do tema, arraigado ao entendimento doutrinário e jurisprudencial que consagra a possibilidade da execução provisória do julgado de primeiro grau, enfatizando a necessidade de deferimento de liminar, para pronto afastamento da coação ilegal. (...)
 Tem razão a procuradora preopinante quando afirma que a ausência do trânsito em julgado da sentença condenatória não pode constituir fato impeditivo à apreciação do pedido do benefício aqui perseguido, em sede de execução da pena. Desde que haja o trânsito em julgado para o Ministério Público, em não havendo possibilidade de se agravar a situação do apenado, no entender da promotora, aberta se acha a via para a concessão dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal.
 Esta Colenda Terceira Câmara Criminal vem consagrando este mesmo entendimento, permitindo possa o condenado, quando ainda pendendo o julgamento do recurso interposto contra a sentença condenatória fazer jus às vantagens consagradas pela LEP, notadamente quando se constata que, em face da passagem do tempo, a aferição do benefício da progressão já se mostra factível.” (TJ/SP, HC nº 266.895-

3/5, Santos, 3ª C crim., rel. des. Oliveira Ribeiro, j. 20.10.98, v.u.) (op. cit.)
 Sobre a passagem para regime menos rigoroso, dispõe o artigo 112 da lei de regência:
 “Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido **ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão**.”

Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, **quando necessário**.”
 Somando-se todo o tempo de cárcere, a exigência quanto ao lapso de 1/6 (um sexto) da pena foi plenamente satisfeito, pois essa fração do total de 13 anos e 04 meses totaliza lapso de tempo menor do que já fora cumprido até o momento pelo postulante. Subjektivamente, não há nada que desabone a conduta do autor, diante do parecer do Chefe de Serviço do Presídio que dispõe que “*se trata de um apenado preparado para reingressar ao convívio social que o aguarda com expectativa*” (fls. 08).

ISSO POSTO, defiro a progressão para o regime semi-aberto em favor de **ENILDO PAULINO DA SILVA**, indeferindo-o quanto aos demais requerentes.
 Oficie-se ao r. Diretor do Presídio onde se encontra custodiado para que sejam observados os atributos do novo regime, sobretudo no que tange à predisposição ao trabalho.
 Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.”
 Campina Grande, 18 de novembro de 2004.
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal

“Incidente em Execução Penal - Classe 119
 Processo n.º 2004.82.01.004914-1 (dependência ao processo nº 00.0037814-3)
 Autor: Romero Soares de Menezes, Enildo Paulino da Silva e Rosimar Sobreira Santos
 D E C I S Ã O

I - Relatório.

Colhe-se dos autos, em suma, o seguinte:
 I) em 18.11.2004, foi julgado este pedido de progressão de regime, tendo sido deferido apenas quanto ao requerente Enildo Paulino da Silva, para o regime semi-aberto, indeferindo-o quanto aos demais (fls. 28/30);
 II) à luz da comunicação de que o promovente cumpriria pena na Capital deste Estado (fl. 38), foram solicitadas informações acerca do cumprimento da pena quanto ao referido postulante (fls. 42/44);
 III) a em. Juíza de Direito da 7ª Vara da Capital informou que foi procedida a unificação das penas, estando o condenado sob livramento condicional (fl. 57);
 IV) o MPF manifestou-se no sentido de que seja aguardado o cumprimento da pena (fl. 58v).
 Os autos foram anotados para decisão em 12.02.2008 (fl. 59).

II - Fundamentação.

a) Romero Soares de Menezes e Rosimar Sobreira Santos.

Ambos não obtiveram êxito em progredir de regime (fls. 28/30). Devidamente intimado (fl. 37), o defensor não interps recurso em favor deles, mas, às fls. 48/50, consta que os mesmos encontram-se sob regime mais brando.

b) Enildo Paulino da Silva.

A jurisprudência do e. TRF-5ª Região já firmou entendimento no sentido de que a competência para o julgamento dos incidentes da execução é do juiz que aplicou a pena, não cabendo declinar da mesma pelo mero fato de seu cumprimento verificar-se em estabelecimento estadual (TRF - 5ª Região: AGEPN - Agravo em execução penal - 251).

Contudo, o acusado encontra-se cumprindo pena em estabelecimento sujeito à administração estadual, inclusive sob o manto da unificação de penas decidida pelo juízo estadual das Execuções Penais (fl. 57), a quem compete, por isso, a apreciação dos demais processos incidentes que surgirem.
 Encontra-se também em livramento condicional, “última etapa do sistema penitenciário progressivo” (MIRABETE, 1997), que ostenta seus próprios requisitos e condições em proteção à ressocialização do condenado (artigo 83 do Código Penal, c/c artigo 132, § 1º, da LEP), cabendo àquele mesmo juízo que o concedeu, aplicar e fiscalizar seus requisitos (art. 66, III, “e”, da Lei nº 7.210/84).

III - Dispositivo.

Isso posto, aguarde-se o cumprimento da pena imposta aos requerentes, nos autos da Execução Penal nº 00.0037814-3, requisitando-se informações, naqueles autos, sobre o tempo que lhes resta para adimplir a condenação.

Dê-se baixa incontinenti neste procedimento, trasladando-se cópia desta decisão, e das peças de fls. 28/30, 48/50 e 57, para os autos principais.

Ciência ao MPF. Intime-se a defesa e os condenados, pessoalmente, dos termos desta decisão.

Altere-se a classe deste procedimento para “Incidente em Execução Penal, Classe 119”, afixando-se a nova etiqueta e termo de retificação.”
 Campina Grande, 18 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Juiz Federal da 6.ª VF/PB.

O que CUMPRÁ-SE, junto a este Juízo. Pelo o que é expedido o presente edital, visando à intimação do referido acusado. E para que chegue ao conhecimento do acusado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos01 de dezembro de 2009. Eu, Adriana Léa Sobreira Pimentel Nóbrega, Estagiária, o digitei. Eu, Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal da 6ª Vara